

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
RESOLUÇÃO Nº 002/99

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente, em reunião realizada em 10/Maio/1.999 no uso de suas atribuições e das prerrogativas pela lei 3.3134/91 cria o GEPAC – Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança, com finalidade de elaborar e aprovar propostas para a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e GEPAC – Grupo de Empresários e Profissionais Amigos da Criança e do adolescente.

O GEPAC será composto de entidades representativas da sociedade, da classe empresarial e de profissionais amigos da criança neste ato representado pelas entidades a seguir:

I – um representante da FIESP/CIESP – Carlos Eduardo de Lima.

II – um representante do SENAI – Sebastião Roberto de Andrade.

III – um representante do SENAC – José Roberto Bottano.

IV – um representante da EMPRESA JUNIOR TOLEDO – Walter Klienchen

Dalari.

V – um representante de MARKETING e PROPAGANDA – Mario Henrique

Nerger.

VI – um representante da área de ASSESSORIA EMPRESARIAL - Roberto

Carlos Lopes.

VII – um representante do FUNDO SOCILA DA SOLIARIEDADE – Júlia

Terezinha da Silva Santos.

VIII – um representante da SOCIEDADE CIVIL – Miguel Lúcio Rocha.

IX – um representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES – Adelino

Ferreira.

X – um representante da O.A.B. – Cristiane Nogueira Montoya.

XI – um representante das ENTIDADES SOCIAIS – Talmir Rodrigues.

XII – um representante do GRUPO DE VOLUNTÁRIOS EM AÇÃO – Maria

Reis Padovani.

Os membros do GEPAC são cidadãos idôneos comprometidos com a realidade das crianças e dos adolescentes do nosso município que tem como objetivo captar e controlar os recursos da conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Os membros do GEPAC serão sempre indicados pelo C.M.D.C.A. A substituição dos membros do GEPAC, caso haja motivo para tal, se dará através da indicação de outro por parte da entidade representativa a que pertencer, referendado pelo C.M.D.C.A.

A constituição e competência do GEPAC serão estabelecidas pelo regimento interno que será elaborado pelos membros e aprovado pelo C.M.D.C.A., no prazo de 60 dias desta resolução.

Presidente Prudente – SP 10 de Maio de 1.999.

**Maria Inez Pagnosi Pacheco**  
Presidente do C.M.D.C.A.

